



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



- 8.11 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 8.12 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;

b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O contrato firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

12.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Quiterianópolis e encaminhados à Comissão de Licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

Rua Sônia Modesto Lima, S/N - Bairro - Centro - CEP:63650-000 - Quiterianópolis - Ceará  
Fone: (88) 3657.1005 - email: [camaradequiterianopolis@gmail.com](mailto:camaradequiterianopolis@gmail.com)  
CNPJ: nº 07.551.195/0001-07





# CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



13.1 - O valor global do contrato a ser celebrado com a contratada, correrá por conta das dotações orçamentárias 01.01.00.01.031.0101.2.001.0000 – Manutenção das Atividades do legislativo – fonte de Recurso - 1.500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos e elemento de despesas 3.3.90.30.00 – material de consumo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado.

14.2 - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Quiterianópolis, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Quiterianópolis - Ce, 18 de janeiro de 2022.

*Maria Coutinho Magalhães*

**MARIA COUTINHO MAGALHÃES**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
QUITERIANÓPOLIS  
CONTRATANTE

*Antônio Valdecir Vieira Costa*  
**Antônio Valdecir Vieira Costa**  
Secretário de Agricultura  
**VIEIRA & COSTA COMBUSTÍVEIS LTDA**  
Matrícula N.º 1534  
Antônio Valdecir Vieira Costa  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

01. *Antonio Aguiar G. Melo*  
Nome: **ANTÔNIO AGENILDO G. MELO**  
CPF/MF: **99913341304**

02. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



## ANEXO AO CONTRATO Nº 2022.01.18.01

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - CE.

| Item               | Especificação dos Produtos | Und   | Qtd   | Vr. Unitário | Vr. Total            |
|--------------------|----------------------------|-------|-------|--------------|----------------------|
| 01                 | GASOLINA COMUM             | LITRO | 2.741 | R\$ 7,10     | R\$ 17.544,10        |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                            |       |       |              | <b>R\$ 17.544,10</b> |